PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 32/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 26 / 08 / 2021
N.º 9088 Pág. 38
Caderno:

LEI 3.588, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio, segurança e proteção para mulheres que se sintam em situação de risco e assédio em suas dependências, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados em consonância com as instruções da Lei, os bares, cafés, quiosques, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e, ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio, segurança e proteção para mulheres que se sintam em situação de risco e assédio, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Ivaiporã.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no caput desta lei, os estabelecimentos mencionados disponibilizarão à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, meios de comunicação, assim como a efetiva comunicação à polícia, caso haja solicitação.

§1º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em seus banheiros femininos, contendo informações sobre auxílio, segurança e proteção à mulher em situação de risco e assédio.

§2º Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido".

§3º Poderão ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no caput desta lei, deverão treinar e capacitar seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem com o gênero mulher.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que julgar necessário, afixando-se Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/8/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal